

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

É alterada a versão 1 da OTE n.º 47/2016, de 16 de dezembro de 2016, nos seguintes pontos:

- 2.3 Critérios de elegibilidade
- 2.4 Critérios de seleção das Candidaturas;
- 2.5. Despesas elegíveis;
- ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável);
- ANEXO III - PLANO DE INVESTIMENTO

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 47/2016 de 16/12/2016

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com as suas alterações, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Cada candidatura apenas pode incluir uma componente - «Cadeias curtas» ou «Mercados locais». Na componente a que se candidata, o promotor pode incluir mais de uma tipologia de ações de acordo com os n.º 1 e 2 do art.º 31.º da Portaria n.º 152/2016, devendo o promotor indicar obrigatoriamente quais a que se candidata.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 2 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 29.º da Portaria citada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 29.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

Quando o candidato for uma parceria nas condições definidas na alínea d) do artigo 28.º da Portaria citada, deverá ser estabelecido um contrato de parceria entre as partes com os termos mínimos enumerados no Anexo II da presente OTE.

i. Constituição da Sociedade

Quando o candidato é uma pessoa coletiva, a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A inscrição na autoridade tributária poderá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade. No caso de tratar-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa coletiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

ii. Titularidade da exploração e atividade agrícola

Sempre que se trate de candidaturas apresentadas por produtores agrícolas deverá ser demonstrada a titularidade da exploração. Além do respetivo título, o promotor deverá apresentar a última Declaração de Rendimentos e/ou IES do titular da exploração (demonstrativas de que este exerce a atividade agrícola). Deve ainda ser confirmada a existência de atividade agrícola na exploração, nomeadamente pela apresentação de comprovativos da existência de rendimentos provenientes da agricultura ou através de outra documentação, por exemplo: declaração de colheita e produção (vinha), comprovativos de terem recebido subsídios, ficha do gasóleo agrícola, RPU – regime de pagamento único, declarações das cooperativas a confirmar a entrega da produção, etc.

iii. Condições legais necessárias ao exercício da atividade

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

iv. Serem detentores, a qualquer título, do património objeto do pedido de apoio, quando aplicável

Critério que se verifica por documentos que comprovem a propriedade jurídica ou direitos de utilização dos terrenos ou imóveis, quando a operação incida sobre terrenos ou a realização de obras em imóveis, devendo os mesmos, no caso de título de registo, ou certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições, ou caderneta predial, ou certidão de teor da matriz da repartição de finanças terem sido emitidas/impressas há menos de 6 meses da data em que foram solicitados e no caso de escritura pública de constituição de usufruto, ou contratos de leasing, arrendamento, comodato ou cedência, terem um prazo de vigência não inferior ao período da operação (ou seja, até ao termo das obrigações contratuais) e mencionarem expressamente a autorização para a realização das benfeitorias indicadas na operação.

v. Candidatura em parceria

Critério que se verifica pela apresentação do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro, define a Entidade Gestora da Parceria e os investimentos assumidos por cada parceiro (Anexo II)

  UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 4 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, no caso da componente «Cadeias Curtas» igual ou superior a 5 000 € e igual ou inferior a 50 000 € e no caso da componente «Mercados Locais» igual ou superior a 5 000 € e igual ou inferior a 100 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

No caso das deslocações aos mercados aplica-se a modalidade de custos simplificados, pelo que não são apresentados orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura. Contudo, em candidatura, quando aplicável, deve indicar-se o número de deslocações previstas aos mercados (nº de dias) para o período da operação. Nas deslocações aos mercados aplicam-se os custos apresentados no ponto 14 do anexo IX da Portaria 152/2016, na sua redação atual.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

No que respeita às ações objeto do pedido de apoio as mesmas devem ser relativas a:

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 5 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. Cadeias curtas:

- a. Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b. Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c. Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d. Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a promoção local;
- e. Deslocações dos produtores aos mercados.

2. Mercados locais:

- a. Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b. Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c. Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d. Desenvolvimento de plataformas eletrónicas se materiais promocionais.

A título individual ou em parceria, as autarquias locais apenas são enquadráveis no âmbito da componente «Mercados locais».

Na componente «Cadeias curtas» apenas são enquadráveis, a título individual ou em parceria, as pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou pagamentos diretos cuja soma seja igual ou inferior a 100 000 € no ano anterior ao da submissão da candidatura.

Na componente «Mercados locais» as parcerias entre pessoas e singulares e coletivas não se regem pelas condições de elegibilidade dos beneficiários da componente «Cadeias curtas», ou seja, as pessoas singulares ou coletivas não terão, necessariamente, de ser titulares de explorações agrícolas e ter um volume de negócios ou pagamentos diretos cuja soma seja igual ou inferior a 100 000 € no ano anterior ao da submissão da candidatura, salvo quando tal esteja determinado no anúncio de concurso.

Quando aplicável, o beneficiário deverá indicar em candidatura o montante de pagamentos diretos recebidos no ano anterior ao da submissão da candidatura, assim como o volume de negócios.

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas zonas rurais	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 6 de 20

A GESTORA

5

Gabriela Freitas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No que respeita a projetos de investimentos relacionados com vendas de proximidade ou vendas à distância, tal pressupõe que a atividade económica se enquadre no âmbito do comércio a retalho, devendo o candidato proceder à inscrição na autoridade tributária até à data de concessão do apoio, comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

As deslocações ao mercado, quando previstas, concorrem para a coerência técnica e económica do projeto. A indicação da previsão de deslocações ao mercado no âmbito do projeto deverá ser declarada em candidatura. Assim, quando aplicável, deverá ser apresentada uma estimativa de deslocações ao mercado (em dias) para o período de vigência do projeto, o qual não poderá ser superior a 36 meses, sendo que este período de vigência do projeto poderá ser inferior quando determinado em anúncio de concurso.

O critério referente à apresentação de um plano de investimento, deverá obedecer ao formato disponível no Anexo III da presente OTE e ser apresentado no momento de submissão da candidatura.

2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características da componente cadeias curtas, na respetiva tipologia de atividades a desenvolver, quanto à sua pertinência técnica e contributo para os objetivos da Operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», tendo em conta:

- i) a forma como é promovido o contacto direto entre o produtor e o consumidor e o valor acrescentado dessa relação de proximidade para ambos;
- ii) o contributo do projeto para incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente mais sustentáveis;
- iii) a razoabilidade dos custos propostos.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.4.1 Para efeito de seleção de candidaturas à componente «Cadeias Curtas» são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

	 UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 7 de 20

A GESTORA

Gabriela Freitas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

i. Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL.

ii. Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar.

iii. Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Pontuação Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

iv. Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos ii), iii) e iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função do promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério i), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

2.4.2 Para efeito de seleção de candidaturas à componente «Mercados locais» são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

i. Candidatura apresentada por membro de Agrupamento, de Organização de Produtores, Cooperativa ou associações.

O promotor deve ser, antes da submissão da candidatura, membro de agrupamento, ou Organização de Produtores reconhecidos ou de cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades no setor de investimento.

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos setores rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 8 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ii. Qualidade da parceria, que valoriza a abrangência e a representatividade dos intervenientes da cadeia curta local e a representação dos produtores na parceria.

Se o projeto envolve produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e consumidores ao nível local e/ou urbano

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

iii. Número de produtores participantes no projeto;

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

iv. Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL.

v. Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

vi. Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i), v) e vi) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função do promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Aos critérios referidos em ii) e iii) será atribuída uma pontuação entre 0 a 20, em função das tipologias apuradas. Ao critério iv), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação na valia da qualidade da parceria (QP) (quando aplicável);
- Candidatura com maior valia do número de produtores participantes (NPP) (quando aplicável);
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Agricultor;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

A hierarquização dos critérios, bem como os respetivos fatores, fórmulas e ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL e divulgados no respetivo sítio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 10 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

A aquisição de viaturas deve obedecer à demonstração da sua indispensabilidade à atividade a desenvolver e ter características técnicas adequadas às necessidades específicas a que se destinam.

Consideram-se despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais, designadamente, as despesas com certificação, registo de marcas e patentes.

A despesa referida no ponto 14. do Anexo IX da Portaria 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, relativa às deslocações ao mercado por parte dos agricultores, é de 60€ por deslocação, a que corresponde um apoio de 48€, estando relacionada com o transporte, portagens e subsídio de alimentação, devendo cumprir, cumulativamente, com os seguintes pressupostos:

- i) Existência de comprovativo da deslocação ao mercado, por parte dos agricultores, através de preenchimento de registo em folha de presenças, certificadas pela entidade responsável pelo mercado;
- ii) Não ultrapassar o limite de apoio de 7.488€ de apoio, por titular de uma exploração agrícola, durante a vigência do projeto.

2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou um equipamento existente, por outro mais recente e moderno, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

São consideradas despesas supérfluas ou injustificadas, as despesas relativas a material promocional, designadamente, artigos de merchandising como brindes ou ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação diretamente relacionada com o pedido de apoio.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível, devendo no entanto em campo próprio dos investimentos no formulário de candidatura ser registado como investimento elegível igual a zero.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no artigo 34º da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (caso o candidato seja uma sociedade).
5. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.
6. Declaração comprovativa de que o candidato é membro de agrupamento, ou Organização de Produtores reconhecidos ou de cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades no setor de investimento.
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
8. Plano de intervenção
9. Pedido de reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.
10. Certificado de exploração em modo de produção biológico e sob controlo.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular).

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 13 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2. Comprovativo da submissão do pedido de atualização do licenciamento comercial, no caso de modernização de estabelecimentos.
3. Reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.

Documentos a apresentar até à data de apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que exijam:

1. Licenciamento comercial

- a. Novos estabelecimentos: comprovativos da submissão do pedido de licenciamento;
- b. Modernização de estabelecimentos: licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva:

2. Outros identificados, após análise dos Pedidos de apoio e incluídos como condicionantes do projeto.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020, nos seguintes termos:

 	A GESTORA	Versão 02 22.10.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 15 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- Representar a parceria;
- Coordenar as atividades da operação;
- Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;
- Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
- Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;

 	A GESTORA 	Versão 02 22.10.2019
	Gabriela Freitas	Pág. 16 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Fornecer a informação para a base de dados do PDR2020;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento
Entidade 1	
...	
Entidade n	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ____ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

  UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 18 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

PLANO DE INVESTIMENTO

1. ÍNDICE

2. ENQUADRAMENTO DA INTERVENÇÃO

Informar de forma abreviada sobre a componente de cadeias curtas, a área geográfica de incidência, os produtores e consumidores envolvidos, a tipologia de produtos a comercializar e a proximidade ou distância em que ocorrem as vendas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Caraterização do candidato no que diz respeito à representatividade, abrangência dos intervenientes na cadeia curta local e papel na implementação, desenvolvimento e monitorização da intervenção.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Caracterização da operação, designadamente, no que respeita ao contributo do investimento para os objetivos da operação 10.2.1.4 - «Cadeias curtas e mercados locais», nomeadamente:

- i) Promoção do contacto direto entre o produtor e consumidor;
- ii) Contributo para o escoamento da produção local, preservação dos produtos e especialidades locais, diminuição do desperdício alimentar ou melhoria da dieta alimentar;
- iii) Fomento da confiança entre produtor e consumidor.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA

Caracterização do local onde se insere ou abrangência territorial do investimento objeto de apoio.

6. PLANO OPERACIONAL

- i) Objetivos - Enunciar os objetivos da componente de cadeias curtas e respetivas tipologias de ações;

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nos seus territórios	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 22.10.2019
		Pág. 19 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 47 / 2016
	Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- ii) Intervenção - Descrever as atividades a desenvolver. No caso da atividade «Deslocações dos produtores aos mercados» da componente «Cadeias curtas», entre outros aspetos da atividade, deverá identificar os mercados, sua periodicidade e número de deslocações;
- iii) Calendarização/Cronograma - Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior;
- iv) Recursos humanos, físicos e financeiros - Descrever os recursos disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura;
- v) Resultados esperados - Estabelecer para cada uma das atividades previstas na candidatura os resultados a alcançar (por exemplo, número de produtores, consumidores e outros públicos alvo envolvidos; tipologia de produtos comercializados e quantidades, número de deslocações aos mercados, número de ações de promoção e sensibilização implementadas ao nível local e junto de núcleos urbanos; número de plataformas eletrónicas, número de acessos e número de compras; tipologia de materiais de promoção e quantidades distribuídas, tipologia e número de infraestruturas intervencionadas).